



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 30 - QUINTA-FEIRA 22 DE JUNHO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

#### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia comunica a quem interessar possa, que estará arrecadando para essa municipalidade 01(um) lote de terra de 125 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

**Frente** – 5.00 metros para a Rua Severino Botelho de Melo.

**Lado direito** – 25.00 metros com Orlando Gomes.

**Lado esquerdo** – 25.00 metros com Wilson José de Barros.

**Fundos** – 5.00 metros com Associação Hospitalar Bom Samaritano.

Fica também estabelecido neste Edital, caso haja proprietários do lote acima citado terão o prazo de 30 dias para se manifestarem, munidos de documentos que comprovem o direito de posse bem, como toda a documentação inerente ao direito de propriedade. Havendo possíveis donatários, deverão comparecer na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Huguene, 552, centro, para que sejam feitas as averiguações necessárias ao pleito. Nada mais havendo a tratar, eu, Jerônimo Samita Maia Neto lavrei o presente Edital para o conhecimento de todos.

Alto Araguaia, 19 de junho de 2006.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

DMT/DO

### Prefeitura Municipal de Paranaita

#### LEI MUNICIPAL Nº 399/2006

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaita Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar

contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

**§1º** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**§2º** - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;
- III - doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º;
- IV - até quatro anos, nos casos dos incisos V do art. 2º.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

**Parágrafo único** - Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Municipal, para controle da aplicação do disposto nesta lei, cópia dos contratos efetivados.

**Art. 6º** - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Art. 8º** - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 11** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

**§1º** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito em 12 de junho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 396/2006**

RECONHECE O JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIO COMO VEÍCULO OFICIAL DE PÚBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, Veículo de Comunicação à AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de Comunicação Oficial des te Município.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 400/2006**

SÚMULA: ISENTA A ESCOLA ESTADUAL  
Drº. MÁRIO CORRÊA DA COSTA DO  
PAGAMETO DA TAXA DE ÁGUA.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Escola Estadual Drº. Mário Corrêa da Costa, portadora do CNPJ Nº 01609143/0001-68, situada na via 02 nº 2264- centro, Paranaíta Estado de Mato Grosso, isenta do pagamento da taxa de água.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de junho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2006**

SÚMULA: ISENTA A ESCOLA ESTADUAL  
JOÃO PAULO I DO PAGAMETO DA  
TAXA DE ÁGUA.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Escola Estadual João Paulo I, portadora do CNPJ Nº 015684410/0001-04, situada na rua LE-3 nº 304- centro, Paranaíta Estado de Mato Grosso, isenta do pagamento da taxa de água.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de junho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 402/2006**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar, através de doação, imóvel urbano para a edificação da sede própria da Agência dos Correios – ECT - no município de Paranaíta, Mt.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o chefe do executivo municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, a ALIENAR, através de DOAÇÃO, com base na Lei 8.666/93, 17, I, b, o Lote urbano nº.42, da quadra 01, do Loteamento Central, localizado no município de Paranaíta, Mt., à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – inscrita no CNPJ n.34.028.316/6341-10.

**Art. 2º** - O imóvel urbano ora doado se destina exclusivamente para a edificação da sede própria da donatária, assim como de alojamento para utilização exclusiva do(s) seus funcionário(s).

**Art. 3º** - A donatária somente poderá fazer construção de alvenaria no lote urbano doado através desta lei, devendo a construção ser de no mínimo 170,00 (cento e setenta) metros quadrados.

**Art. 4º** - Esta lei perderá sua eficácia na hipótese de que não sejam cumpridas as condições acima, e no caso da donatária não iniciar a construção prevista na planta baixa – anteprojeto – anexo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assim como não terminar a referida construção após 180 (cento e oitenta) dias a contar do seu início, contando-se estes prazos a partir da publicação desta lei.

**Art. 5º** - A Escritura pública de transferência relativa a esta doação será lavrada e assinada após o cumprimento das condições acima estabelecidas.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 403/2006**

**SÚMULA:** Autoriza o prefeito municipal a declarar de utilidade pública municipal a Sociedade Espírita JESUS, CAMINHO, VERDADE E VIDA.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º - Fica Autorizado o chefe do executivo municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, a DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a SOCIEDADE ESPÍRITA JESUS, CAMINHO, VERDADE E VIDA, inscrita no CNPJ nº 07.879.898/0001-69, com sede na Rua Av. Airton Sena da Silva, s/n, bairro centro, no município de Paranaíta, Mt., que tem como finalidade a prevista no artigo 1º do seu estatuto.*

**Art. 2º** - Cessarão, automaticamente, salvo motivo justificado, os efeitos da declaração de utilidade pública desta entidade nos seguintes casos:

**I** – deixe de apresentar até o dia 30 do mês de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Promoção Social, relatório circunstanciado dos serviços prestatos à coletividade no ano anterior.

**II** – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

**III** – modifique seu estatuto ou sua denominação, e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique à Secretaria de Promoção Social do município de Paranaíta, Mt.

**IV** – seja considerada irregular ou seja extinta por ato de ofício de algum órgão de qualquer esfera.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de junho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 404/2006**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, A RECUPERAR ESTRADA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Paranaíta-MT autorizado a utilizar do seu Maquinário e recuperar a Estrada Estadual MT 206, no trecho que vai da Ponte do Rio Santa Helena ao "Trevo Chapéu de Couro".

**Parágrafo Único** – O prazo para execução do serviço que trata este caput, será até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de junho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Poxoréu

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2006**

**PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, o art. 68, Inciso III da Lei Orgânica do município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21 de novembro de 2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/05, de 14/11/2005 homologado em 04/04/06 através do Dec. 08/2006 publicado em D. O do Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2006, pág. 60 e, integralmente, no Jornal "O Correio de Primavera do Leste" – MT no dia 18 de abril de 2006, página 09 e, considerando as vagas não preenchidas conforme convocação anterior (Edital nº. 001/06 de 24/04/06),

### CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 15 de janeiro de 2006, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 14:00 às 18h, para assumirem suas funções, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a documentação exigida pelo Edital nº. 001/06 de 25/04/2006, já do amplo domínio público.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: (19) Operador de Máquinas Pesadas			
Ednaldo Silva Gonçalves	00459	7,17	2º

Cargo: (18) Motorista			
Ailton Barbosa dos Anjos	00217	8,13	18º

Cargo: (03) Agente Serviços Gerais			
Idivana Gomes Coutinho	00036	9,50	14º

Cargo: (04) Auxiliar de Mecânico			
Walter de Santana	00026	9,33	2º

Cargo: (04) Auxiliar de Mecânico			
Deuzinete Dias dos Santos	00263	6,75	14º
Joaquim Pimentel de Brito	00829	6,75	15º

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 21 de Junho de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2006**

O Sr. MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, situado na Rua Paraíba, 365, no prazo 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA		
Clas.	COD.	NOME
01	562	LUCIANA AGUILERA

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, 08 de Junho de 2006.

MASSAO PAULO WATANABE  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de União do Sul****Extrato de Convênio****Espécie:** Termo de Convênio - Nº 003/2006.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 245, de 13 de junho de 2006.**Consignante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Consignado:** Paraná Banco S/A – CNPJ: 14.388.334/0001-99.**Objeto:** Concessão de empréstimos pessoais aos servidores/funcionários por meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o próprio servidor/funcionário, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.**Data de assinatura:** 21/06/2006.**Vigência:** 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período mediante aditivo próprio.**Extrato de Contrato****Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Nutricionista - Nº 008/2006.**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Lussane Martinazzo - CRN 1ª Região nº 2511 – RG 2069133854 SSP/RS – CPF 902.191.121-34.**Objeto:** Prestação de Serviços Profissionais de Nutricionista, para atendimento e assessoria na elaboração dos cardápios da alimentação escolar de alunos do ensino fundamental das

redes municipal e estadual de ensino, bem como a alimentação escolar da Creche Municipal Santo Anjo, e ainda assessoria ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Valor Global:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago parceladamente até sua liquidação.**Cód. Dotação Orçamentária:** 05.001.12.361.0028.2.029 – 3390.36.00.00.00.**Prazo:** 20/12/2006.**Data de assinatura:** 21/06/2006.**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Lussane Martinazzo – Contratada.**Extrato de Termo Aditivo****Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra por Preço Global de nº 005/2006.**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** S.H.S. Engenharia e Saneamento Ltda. – CNPJ nº 05.478.350/0001-81 – de Cuiabá - MT.**Objeto:** Prorroga o prazo de vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias, até a data de 21 de setembro de 2006. O objeto do Contrato refere-se à execução de obra de Construção de Calçamento dos Canteiros da Avenida Porto Alegre e Avenida Curitiba, centro da Cidade de União do Sul, perfazendo 1.061,72 m2 de calçada do tipo Copacabana.**Valor:** mantido o valor do contrato original.**Prazo:** Até 21/09/2006.**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do contrato original que não conflitarem com o presente termo aditivo.**Data de assinatura do Termo Aditivo:** 22/06/2006.**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Devanildo Benício de Almeida – pela Contratada.**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)****COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)****Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Maiores informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**e-mail: **[amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)**